

funcionamento iniciado em 27 de setembro de 2012,

RESOLVE

Aprova, ad referendum, a Habilitação da UNACON com Hematologia e Radioterapia da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana – Hospital D. Pedro de Alcântara.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de dezembro de 2012.

Jorge José Santos Pereira Solla Secretário Estadual da Saúde Coordenador da CIB/BA	Raul Moreira Molina Barrios Presidente do COSEMS/BA Coordenador Adjunto da CIB/BA
--	---

PORTARIA Nº 1761 de 20 de dezembro de 2012

Institui e regulamenta o Programa de Atenção Integral à Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - PAIST.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o determinado na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no Título VII - Da Ordem Social, Capítulo II - Da Seguridade Social, Seção II - Da Saúde, Art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos";

Considerando o estabelecido na Constituição da Bahia de 5 de outubro de 1989, no Título III - Da Organização do Estado e dos Municípios, Capítulo I - Do Estado, Seção VI - Dos trabalhadores públicos civis: Art. 41 que "são direitos dos trabalhadores públicos civis, além dos previstos na Constituição Federal: Inciso XII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança";

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, Lei Orgânica da Saúde, de 19 de setembro de 1990, no Artigo 6º, Parágrafo 3º quando se define saúde do trabalhador como "um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho";

Considerando a Resolução n.º 330 do Conselho Nacional de Saúde de 04 de novembro de 2003 que aplica a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH - SUS) como Política Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, a qual inclui Princípios e Diretrizes da Política de Saúde Ocupacional para o Trabalhador do SUS;

I. Considerando a Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão na Saúde (2003), que traz como um de seus dispositivos a Valorização do Trabalho e do Trabalhador;

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2004), que "reflete o compromisso com a implementação de ações de saúde que contribuam para a garantia dos direitos humanos das mulheres e reduzam a morbimortalidade por causas preveníveis e evitáveis";

Considerando o estabelecido na Portaria n.º 1.944 do Ministério da Saúde, de 27 de agosto de 2009, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem;

Considerando as deliberações da II Conferência Estadual do Trabalho Decente na Bahia, de 27 e 28 e maio de 2010, referentes ao Eixo Serviço Público;

Considerando a Política Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (PEGTES), no que se refere à Linha de Ação: Consolidação da Gestão do Trabalho em Saúde, que prevê a implantação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB);

Considerando o parecer da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (CIST), sobre o Programa de Atenção Integral à Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador da SESAB (PAIST), deliberado em 15 de março de 2011, na CIST, o qual recomendou ao Conselho Estadual de Saúde (CES) o apoio necessário ao referido programa, entendendo que "o instrumento em análise faz parte de um importante capítulo do direito dos trabalhadores da saúde do Estado da Bahia";

Considerando a aprovação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador da SESAB, na 174ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, deliberada em 31 de março de 2011;

Considerando o estabelecido na Portaria n.º 1.823 do Ministério da Saúde, de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador;

Considerando a necessidade de implantação de uma rede de cuidados para as trabalhadoras e trabalhadores da SESAB;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, por meio da Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, o Programa de Atenção Integral à Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador da SESAB (PAIST) nas Superintendências, nas Diretorias Regionais de Saúde (DIRES), nas Unidades da Rede Própria sob gestão direta da SESAB, e dá outras providências.

Parágrafo 1º: O PAIST integra a PEGTES e se constitui em uma das linhas de ação para consolidação da gestão do trabalho.

Parágrafo 2º: O PAIST será operacionalizado pelo Serviço Integrado de Atenção à Saúde do Trabalhador (SIAS) ou pelo trabalhador de referência do PAIST em cada unidade da rede própria da SESAB, e sua implantação e execução serão normatizadas, de acordo com os Anexos I e II desta portaria, pelo documento base do programa e pelo Manual orientador do PAIST, a ser publicado e distribuído às referidas unidades.

Art. 2º - Fazer constar nos acordos de gestão firmados entre SESAB e as unidades de gestão direta, além do HEMOBA e Bahiafarma, as diretrizes e normas do PAIST, que serão publicadas de acordo com os anexos desta portaria.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que, no prazo de 180 dias da publicação desta portaria, as unidades referidas no art. 1º devem orientar-se pelas diretrizes e normas do Programa de Atenção Integral à Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador da SESAB.

Art. 3º - Situações não previstas no regulamento dos anexos desta portaria serão objetos de análise e encaminhamento caso a caso, por parte da Coordenação do PAIST.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde

ANEXO I - da Portaria Nº 1761 de 20 de dezembro de 2012

Programa de Atenção Integral à Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - PAIST

1. APRESENTAÇÃO

A construção do PAIST é entendida como um marco histórico no desenvolvimento do SUS - BA, e apresenta-se em consideração à demanda expressa pelos trabalhadores e a corresponsabilidade da gestão na condução da Política Estadual da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES) no âmbito da SESAB.

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O PAIST atenderá aos seguintes princípios e diretrizes:

- Universalidade: busca contemplar todos os trabalhadores, respeitando as especificidades de cada vínculo;

- Integralidade da atenção: articula as ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, necessários para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;

- Equidade: busca reconhecer o direito de cada trabalhador, em suas especificidades e necessidades, levando-se em consideração o senso de justiça social;

- Atenção aos trabalhadores vítimas de acidentes e doenças do trabalho: inclui o acompanhamento, o suporte ao tratamento, a recuperação e a readaptação do trabalhador;

- Saúde do trabalhador: compreendem as mudanças nos processos de trabalho, que contemplam as relações saúde-trabalho-doença na sua complexidade, por meio de atuação interdisciplinar, intersetorial e multiprofissional;

- Participação social: mantém e incorpora instâncias legítimas e representativas dos trabalhadores;

- Humanização do trabalho na saúde: favorece a gestão participativa com a democratização das relações de trabalho e valoriza a reflexão-ação dos trabalhadores sobre seus processos de trabalho;

- Ética: compromete-se com a ética na atenção à saúde do trabalhador;

- Intersetorialidade: cooperam mutuamente com outras áreas, setores e atores;

- Direito à informação: garante acesso a informações sobre os riscos nos ambientes e processos de trabalho, suas consequências na saúde e os resultados das intervenções.

3. OBJETIVOS

I. Promover, proteger e recuperar a saúde dos trabalhadores da SESAB, buscando a melhoria da qualidade de vida no trabalho;

II. Articular ações de assistência à saúde e acompanhamento da situação de saúde dos trabalhadores, visando à promoção da saúde, prevenção de agravos, recuperação, reabilitação física, psicossocial e apoio à readaptação;

III. Diagnosticar, monitorar, acompanhar e avaliar as ações de atenção integral à saúde dos trabalhadores.

4. LINHAS DE AÇÃO

- I. Educação, Comunicação e Informação em Saúde;
- II. Vigilância de Ambientes, Processos e Atividades de Trabalho;
- III. Assistência à Saúde;
- IV. Sistema de Informação;
- V. Diagnóstico, Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação.

5. AÇÕES PRIORITÁRIAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PAIST

- I. Constituição das Comissões Locais de Saúde do Trabalhador (CLST);
- II. Implantação do Serviço Integrado de Atenção à Saúde do Trabalhador (SIAST) ou Trabalhador de Referência do PAIST;
- III. Estabelecimento de diagnóstico situacional da saúde dos trabalhadores e levantamento das condições de trabalho;
- IV. Participação na revisão sistemática e publicação de instrumentos normatizadores, a partir de construção coletiva com os trabalhadores das equipes do SIAST;
- V. Atividades de educação permanente e fortalecimento das ações de promoção e proteção da saúde dos trabalhadores;
- VI. Monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

6. DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO – MODELO OPERACIONAL

6.1 Responsabilidades e atribuições da Coordenação do PAIST

Cabe à coordenação do PAIST a condução do processo de implantação e implementação do Programa, incluindo:

- I. Apoiar a identificação de técnicos que tenham formação e/ou desenvolvam atividades no campo da saúde do trabalhador, para compor as equipes do SIAST;
- II. Coordenar o grupo de trabalho para desenvolvimento de sistema de informação sobre saúde do trabalhador da SESAB;
- III. Coordenar a análise da situação de saúde dos trabalhadores da SESAB, em parceria com o SIAST;
- IV. Fomentar e apoiar a criação de núcleos de estudos e pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento científico em relação à saúde do trabalhador;
- V. Elaborar, em parceria com o SIAST, manuais de procedimentos, protocolos e fluxos padrões de atendimento voltados à atenção integral à saúde do trabalhador da SESAB;
- VI. Qualificar, em parceria com a Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador (DIVAST) e as Escolas do SUS, as equipes do SIAST;
- VII. Propor indicadores para avaliação do PAIST;
- VIII. Avaliar as ações propostas pelo SIAST, através de indicadores de avaliação do Programa;
- IX. Propiciar o apoio técnico necessário ao funcionamento das equipes do SIAST;
- X. Realizar acompanhamento, monitoramento e avaliação das unidades que compõem o SIAST.

6.2 Serviço Integrado de Atenção à Saúde do Trabalhador (SIAST) das unidades

O SIAST deverá ser implantado nas unidades assistenciais e administrativas da SESAB que possuam mais de 250 trabalhadores. Esse serviço deverá ser composto por uma equipe multiprofissional de saúde que será referência para os trabalhadores no seu local de trabalho. O SIAST integrará o Núcleo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (NUGTES) da unidade.

- I. Os SIAST devem funcionar de segunda à sexta, em horário administrativo e período integral. Nos demais dias, profissionais de referência deverão ser designados pelo gestor da unidade para atendimento do trabalhador, em caso de acidente de trabalho;
- II. O SIAST das unidades deverá contar com uma equipe multiprofissional composta por no mínimo 04 (quatro) profissionais dentre as seguintes categorias: serviço social, enfermagem, fisioterapia, medicina (preferencialmente médico/médica do trabalho), nutrição, psicologia, terapia ocupacional, sanitária, entre outros, conforme as necessidades locais e a disponibilidade de profissionais de cada uma das diferentes ocupações;
- III. Dentre os profissionais que compõem o SIAST das unidades deverá ser garantida a participação de médico/ médica (preferencialmente do trabalho) em todas as equipes;
- IV. Cada SIAST deverá indicar um líder, dentro da equipe multiprofissional. Entretanto, deverá funcionar na lógica do trabalho em equipe, no qual os membros se envolvem diretamente em todas as atividades, pensam e constroem juntos os processos, não estando restritos às atuações específicas de cada categoria profissional;
- V. Será estabelecida periodicidade de reunião semanal da equipe multiprofissional, na qual serão tratadas todas as demandas do SIAST;
- VI. O SIAST, por meio de representação, participará de reuniões periódicas com os demais espaços que compõem o NUGTES, e elaborará planejamento em conjunto;
- VII. A gestão de cada unidade providenciará as condições necessárias ao funcionamento efetivo do SIAST;
- VIII. O SIAST fica subordinado às orientações e normatizações da SESAB, por meio da Coordenação do Programa, bem como ao disposto no documento base do PAIST e no Manual

de Orientações para Implantação e funcionamento do PAIST.

6.3 Trabalhador de Referência do PAIST

As unidades que contam com menos de 250 trabalhadores, necessariamente, não possuirão SIAST, mas deverão indicar, pelo menos, um trabalhador que será referência do PAIST, e integrará o NUGTES da unidade, a fim de desenvolver as ações de saúde do trabalhador. A depender da natureza do trabalho e da disponibilidade de profissionais para compor a equipe, unidades com menos de 250 trabalhadores poderão constituir um SIAST.

6.4 Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST)

Visa promover a saúde individual e coletiva dos trabalhadores, atuando no conjunto de fatores que agem direta ou indiretamente sobre a saúde. As CLST serão formadas em todas as unidades da SESAB e compostas exclusivamente por trabalhadores eleitos diretamente por seus pares, de forma a assegurar a participação destes nas decisões que envolvam a garantia de boas condições de trabalho na área da saúde.

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. SECRETÁRIO DA SAÚDE

Nº 1752/12 de 19.12.12

Considerar aposentada, a partir de 21.07.2004, MARIA ERIDAN DE SOUZA, Técnico Administrativo, Classe 01, Cadastro Nº 303705-5, do Quadro de Pessoal Estatutário da SESAB, lotada na Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde (CESAT), com os proventos mensais e proporcionais abaixo discriminados, nos termos do Artigo 8º, parágrafo 1º, da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ficando reti-ratificadas as Portarias nºs. 1173/2004, 1406/2006 e 1414/2010, publicadas nos Diário Oficial de 21.07.2004, 21.06.2006 e 11e12.09.2010.

Vencimentos 80%	R\$	216,09
E.E.L. 6812	R\$	1.797,34
Ad. Tempo de Serviço 28%	R\$	563,76
TOTAL	R\$	2.577,19
(Dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos)		

Nº 1753/12 de 19.12.12

Considerar aposentada, a partir de 28.12.2004, EDNA BATISTA DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, Classe 01, Cadastro Nº 321665-9, do Quadro de Pessoal Estatutário da SESAB, lotada na Unidade de Emergência de Cajazeiras VIII, com os proventos mensais e proporcionais abaixo discriminados, nos termos do Artigo 8º, parágrafo 1º, da EC nº 20/98 c/c art. 3º da EC nº 41/03, ficando reti-ratificada a Portaria nº 2060/2004, publicada no Diário Oficial de 28.12.2004.

Vencimentos 95%	R\$	395,24
Grat. Inc. Melh. Qualid. 54,40%	R\$	215,01
Ad. Tempo de Serviço 30%	R\$	118,57
Insalubridade 30%	R\$	118,57
TOTAL	R\$	847,39
(Oitocentos quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)		

Nº 1754/12 de 19.12.12

Considerar aposentada, a partir de 20.11.99, MARIA CARNEIRO DE ALMEIDA, Auxiliar de Enfermagem, Nível 04, Cadastro Nº 312598-9, do Quadro de Pessoal Estatutário da SESAB, lotada na 2ª Unidade de Assistência Odontológica, com os proventos mensais e integrais abaixo discriminados, nos termos do Artigo 40, parágrafo 1º, Inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98, ficando reti-ratificada a Portaria nº 3962/99, publicada no Diário Oficial de 20e21.11.99.

Vencimentos 30/30	R\$	136,00
Grat. Inc. Melh. Qualid. 40%	R\$	52,80
Ad. Tempo de Serviço 19%	R\$	25,84
Insalubridade 30%	R\$	40,80
TOTAL	R\$	255,44
(Duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)		

Nº 1755/12 de 19.12.12

Remover LETICIA DE FREITAS SANTOS DA ROCHA SOUZA, Enfermeiro, Cadastro nº 253540-8, do Quadro de Pessoal Estatutário da SESAB, do Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação do Portador de Deficiência para a Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde (DIVISA).

Nº 1756/12 de 19.12.12

Remover PATRICIA KARLA MIGUEL SOARES MACHADO, Médico, Cadastro nº 542103-0, do Quadro de Pessoal Estatutário da SESAB, do Hospital Geral Menandro de Faria para a Maternidade Tsylla Balbino.

Nº 1757/12 de 19.12.12

Tornar sem efeito a Portaria nº 1306/2012, publicada no Diário Oficial de 15e16.09.2012, referente a remoção da servidora MARLÚCIA SANTOS DOS ANJOS, Auxiliar de Enfermagem, Cadastro nº 446641-9, do Quadro de Pessoal Estatutário da SESAB.